

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1727/33

INTERESSADO: GERALDO BENEDITO GENTILE STEFANO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Clínica Cirúrgica na FM do Marília.

RELATOR : Cons° Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 1657/83 -CTG- APROVADO EM 09/11/03

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicitou a aprovação da indicação de Geraldo Benedito Gentile Stefano para lecionar a disciplina Clínica Cirúrgica do Departamento de Cirurgia, junto ao Curso de Medicina, daquela instituição, na categoria de Professor I.

O interessado foi admitido a título experimental em 11/08/83.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é médico, diplomado pela Faculdade que o indica. No seu histórico escolar consta ter cursado a disciplina Clínica Cirúrgica, para a qual esta sendo proposto.

O indicado participou de cursos de curta duração, jornadas, simpósios, congressos e estágios. Auxiliou em cirurgias no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília e, atualmente, exerce a função de Chefe do Pronto Socorro naquele hospital, com dois(2) anos de residência médica na própria Faculdade.

Grade e carga horária compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável a indicação de Geraldo Benedito Gentile Stefano, para exercer as funções de Professor I junto à disciplina Clínica Cirúrgica do Departamento de Cirurgia, no Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 27 de setembro de 1.983

a) Cons° Armando Octávio Ramos

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.10.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE